



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.282 / 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar novo Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes para funcionamento e prestação de serviços de Pronto Socorro e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão ordinária realizada no dia 07 de Março de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar novo Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes com a finalidade de promover o funcionamento e a prestação de serviços de Pronto Socorro Médico da entidade.

§1º - O Convênio será celebrado em conformidade com a minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§2º - O Convênio a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Convênio ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio parcial das despesas decorrentes do funcionamento do Pronto Socorro;

II – prestação de contas anual em consonância com a Instrução Normativa nº. 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos por comissão nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Convênio de que trata esta lei.

§1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), a ser distribuído para pagamentos dos serviços médicos e mais R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) a título de subvenção social à entidade citada no “caput” do artigo 1º desta lei.

§2º Na necessidade justificada da celebração de termo aditivo, haverá necessidade de autorização legislativa.

Artigo 3º - A celebração do Convênio tratado nesta Lei dependerá de prévia apresentação de um Plano de Trabalho pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, deverá promover a emissão de empenho de forma desvinculativa entre o valor da subvenção para custeio dos serviços de pronto socorro médico e seu funcionamento, e para com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

valores definidos por especialidade em consonância com a cláusula terceira do convênio, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Os empenhos que tratam das despesas auferidas pelas especialidades médicas, vinculadas a cada competência, só serão emitidos mediante relatório circunstanciado dos serviços realizados por parte da entidade conveniada e homologado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 03 de Março de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014